

Setembro, devem ser substituídos pelos modelos aprovados nos anexos I e II ou adaptados às exigências da presente portaria no prazo máximo de seis meses, sem prejuízo da obtenção de prévia autorização da direcção regional de agricultura competente, sempre que for devida, com excepção das zonas de caça já constituídas, as quais poderão manter a sua sinalização até à data da sua renovação ou até que sejam alterados os seus limites.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Abril de 2001.

### Portaria n.º 440/2001

de 28 de Abril

A evolução das metodologias analíticas aplicáveis aos géneros alimentícios e as diversas alterações que se têm verificado na legislação nacional relativa às condições de utilização dos aditivos alimentares e à rotulagem dos géneros alimentícios tornam desactualizados e inadequados alguns dos parâmetros fixados pela legislação técnica específica do sector do leite e dos produtos lácteos, consubstanciada em diversas portarias que foram sendo publicadas desde os finais dos anos 80.

Por outro lado, mais recentemente, têm vindo a ser estabelecidas diversas outras regras que consagram normas relativas às características técnicas dos produtos em questão, quer através de normas comunitárias directamente aplicáveis, como é o caso do Regulamento (CE) n.º 2597/97, do Conselho, de 18 de Dezembro, que estabeleceu as regras complementares da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos no que diz respeito ao leite de consumo, e do Regulamento (CE) n.º 2991/94, do Conselho, de 5 de Dezembro, que instituiu normas relativas às matérias gordas para barrar, quer através de normas nacionais resultantes de transposições de directivas adoptadas nesta área, designadamente a Portaria n.º 533/93, de 21 de Maio, que transpôs para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 92/46/CEE, de 16 de Junho, relativa às normas sanitárias aplicáveis à produção e à colocação no mercado de leite cru, de leite tratado termicamente e de produtos à base de leite.

Neste contexto, torna-se imprescindível proceder à revogação expressa da legislação em causa, a fim de clarificar o regime aplicável aos produtos em questão.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 205/87, de 16 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 87/91, de 23 de Fevereiro, que sejam revogadas as seguintes portarias:

- a) Portaria n.º 427/87, de 4 de Junho;
- b) Portaria n.º 473/87, de 4 de Junho;
- c) Portaria n.º 66/88, de 2 de Fevereiro;
- d) Portaria n.º 110/88, de 2 de Fevereiro;
- e) Portaria n.º 73/90, de 1 de Fevereiro;

- f) Portaria n.º 74/90, de 1 de Fevereiro;
- g) Portaria n.º 75/90, de 1 de Fevereiro;
- h) Portaria n.º 76/90, de 1 de Fevereiro;
- i) Portaria n.º 77/90, de 1 de Fevereiro;
- j) Portaria n.º 1169/95, de 23 de Setembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura, em 5 de Abril de 2001.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 441/2001

de 28 de Abril

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 962/97, de 12 de Setembro;

Considerando o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil ministrado pela Universidade Fernando Pessoa, no Porto, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 962/97, de 12 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

#### Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

3.º

#### Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 22 de Março de 2001.

## ANEXO

(Portaria n.º 962/97, de 12 de Setembro — alteração)

## Universidade Fernando Pessoa

## Curso de Engenharia Civil

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	1.º semestre .....		75	
Análise Matemática I .....	1.º semestre .....		90	
Geometria Descritiva .....	1.º semestre .....		15	30
Gramática da Comunicação .....	1.º semestre .....	30	30	
Inglês .....	1.º semestre .....		60	
Iniciação à Informática .....	1.º semestre .....		45	
Análise Matemática II .....	2.º semestre .....		90	
Desenho Técnico .....	2.º semestre .....		30	30
Física I .....	2.º semestre .....		30	30
Introdução aos Estudos Europeus .....	2.º semestre .....	45		
Programação .....	2.º semestre .....		15	45
Química I .....	2.º semestre .....		45	15

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	
Análise Matemática II .....	1.º semestre .....		60		(a)
Análise Numérica .....	1.º semestre .....		45	15	
Ciência dos Materiais .....	1.º semestre .....		45	15	
Electricidade e Electromagnetismo .....	1.º semestre .....		45		
Física II .....	1.º semestre .....		30	30	
Língua Estrangeira .....	1.º semestre .....		60		
Políticas do Ambiente .....	1.º semestre .....		30		
Electrónica Aplicada .....	2.º semestre .....		45		
Estatística Aplicada .....	2.º semestre .....		60		
Investigação Operacional .....	2.º semestre .....		60		
Mecânica dos Fluidos .....	2.º semestre .....		30	15	
Resistência dos Materiais I .....	2.º semestre .....		45	15	
Sistemas de Informação .....	2.º semestre .....		60		
Sistemas de Qualidade .....	2.º semestre .....		45		

(a) Francês, Alemão ou Espanhol.

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas
Direito do Trabalho .....	1.º semestre .....	30	30	
Gestão de Estaleiros .....	1.º semestre .....		45	15
Hidráulica I .....	1.º semestre .....		45	15
Materiais de Construção I .....	1.º semestre .....		45	15
Resistência dos Materiais II .....	1.º semestre .....		45	15
Topografia e Fotogrametria .....	1.º semestre .....		45	15

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Análise de Investimento .....	2.º semestre .....	30	30	
Hidráulica II .....	2.º semestre .....		45	15
Materiais de Construção II .....	2.º semestre .....		45	15
Mecânica dos Solos I .....	2.º semestre .....		45	15
Teorias das Estruturas .....	2.º semestre .....	30	45	15

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Cálculo Orgânico do Betão I .....	1.º semestre .....		60	30
Fiscalização, Coordenação e Controlo de Obras .....	1.º semestre .....	30	30	
Mecânica dos Solos II .....	1.º semestre .....		45	15
Processos de Construção .....	1.º semestre .....	30	15	15
Projecto de Águas e Saneamento .....	1.º semestre .....	30	15	15
Vias de Comunicação .....	1.º semestre .....		45	15
Cálculo Orgânico do Betão II .....	2.º semestre .....		30	30
Hidrologia .....	2.º semestre .....		45	
Higiene e Segurança .....	2.º semestre .....	30	15	15
Planeamento do Território .....	2.º semestre .....	30	15	15
Projecto de Arquitectura e de Engenharia Civil .....	2.º semestre .....		45	30
Projectos de Urbanização .....	2.º semestre .....		45	15

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Avaliação de Impacte Ambiental .....	1.º semestre .....		45	15		(a)
Betão Armado .....	1.º semestre .....	30	30	15		
Térmica de Edifícios .....	1.º semestre .....		45			
Seminário I .....	1.º semestre .....		60			
Estágio .....	1.º semestre .....				360	
Acústica de Edifícios .....	2.º semestre .....		45			
Domótica de Edifícios .....	2.º semestre .....		45			
Estruturas Especiais .....	2.º semestre .....	30	30	15		
Projectos de Gás .....	2.º semestre .....		45			
Seminário II .....	2.º semestre .....		60			
Monografia .....	2.º semestre .....				120	

(a) Em termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Portaria n.º 442/2001****de 28 de Abril**

A requerimento da Associação Santa Maria — Instituição e Desenvolvimento em Educação, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Santa Maria, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 417/88, de 10 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;